

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Aprovado pela Resolução n.º 29/Consun/2022 em 22/06/2022

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ARQUEOLÓGICO

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO E DA MISSÃO

Art. 1.º O Centro Arqueológico da Unoesc abrange o Museu Arqueológico, a Reserva Técnica e o Laboratório Arqueológico, todos localizados no campus sede, e tem por missão promover a mobilização coletiva para a guarda e valorização do patrimônio arqueológico e ambiental local e regional do Oeste catarinense, por meio da salvaguarda, divulgação do seu acervo, de ações educativas, do desenvolvimento de pesquisas e da construção de conhecimentos.

Art. 2.º O Centro Arqueológico da Unoesc será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do Centro Arqueológico da Unoesc:

- Adquirir, guardar, conservar, documentar, pesquisar e disponibilizar ao público acervos materiais (tridimensionais e bidimensionais) e imateriais (depoimentos e similares) referentes ao patrimônio arqueológico e ambiental local e do estado de Santa Catarina;
- II. Garantir o acesso amplo e democrático do público em geral às dependências do Museu, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento produzido;
- III. Desenvolver pesquisas sobre os seus acervos, contemplando as áreas de conhecimento relacionadas ao do Centro Arqueológico;



(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

- IV. Participar da formação técnica, científica e humana de acadêmicos de todos os níveis de ensino da Universidade, por meio de ações pertinentes ao contexto museológico, passíveis de serem desenvolvidas, supervisionadas ou orientadas pela equipe docente e/ou técnica do Centro Arqueológico;
- V. Desenvolver atividades de extensão com a comunidade acadêmica que envolva a comunidade em geral, visando à difusão do conhecimento tecnológico, científico e cultural e a inclusão de todos os segmentos sociais;
- VI. Promover ações que democratizem e facilitem o acesso de todos os segmentos da sociedade ao patrimônio que o acervo do Centro Arqueológico representa;
- VII. Desenvolver projetos expográficos voltados à promoção do debate e da reflexão sobre o valor do acervo do Centro Arqueológico;
- VIII. Propor ações e produtos de natureza técnico-cientifica e didáticas a partir de seu acervo;
 - IX. Organizar ações voltadas à divulgação dos conhecimentos produzidos no âmbito do Centro Arqueológico da Unoesc;
 - X. Estimular o intercâmbio científico e cultural com instituições afins;
 - XI. Elaborar e aplicar uma política de gestão de acervo;
- XII. Assessorar e contribuir, nas formas para as quais tiver competência, com a implantação de novos museus e acervos existentes na Universidade e região;
- XIII. Integrar e apoiar atividades de entidades congêneres da Universidade e região;
- XIV. Estabelecer convênios e parcerias com outras Universidades, Secretarias de Cultura, Instituições de Ensino e outros, que possibilitem a consecução dos objetivos acima descritos ou que promovam o interesse pelo patrimônio arqueológico e ambiental local e regional;
- XV. Desenvolver pesquisas sobre o patrimônio arqueológico local e de Santa Catarina prestando serviços para empreendedores e empresas de arqueologia, para emissão de endossos institucionais e salvaguarda de bens arqueológicos.



(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Parágrafo único. O Laboratório de Arqueologia da Unoesc Joaçaba corresponde ao espaço de análise e curadoria do acervo arqueológico da Reserva Técnica do Centro Arqueológico.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4.º A Gestão e coordenação do Centro Arqueológico, será exercida por 01 (um) Coordenador geral e, se necessário, por uma equipe multidisciplinar que reúna arqueólogos, conservadores, museólogos, biólogos e educadores.

Art. 5.º São atribuições do coordenador geral do Centro Arqueológico da Unoesc:

- I. Realizar a gestão dos recursos do Centro Arqueológico;
- II. Responsabilizar-se pelas questões administrativas internas entre Centro
 Arqueológico e a Pró-reitoria Acadêmica da Unoesc;
- III. Convocar e presidir as reuniões com a equipe do Centro Arqueológico;
- IV. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- V. Representar o Centro Arqueológico interna e externamente à Unoesc;
- VI. Garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Centro Arqueológico;
- VII. Garantir o funcionamento do Centro Arqueológico durante o horário de visitação, coordenando a equipe e eventuais terceiros que participam do funcionamento do Museu;
- VIII. Coordenar, apoiar e divulgar os trabalhos desenvolvidos no Centro Arqueológico;
 - IX. Propor convênios, parcerias e participação em editais;
 - X. Promover o intercâmbio institucional;
 - XI. Assinar endossos arqueológicos recebidos pela Instituição;
- XII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normativas relativas ao funcionamento regular e legal do Centro Arqueológico da Unoesc.



(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Art. 6.º A equipe multidisciplinar será nomeada e/ou contratada, sendo que suas atribuições serão especificadas em instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ACESSO AO CENTRO ARQUEOLÓGICO

Art. 7.º O acesso ao Museu Arqueológico deverá privilegiar o aproveitamento máximo de atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão que explorem o seu potencial científico, cultural e educacional, além de visitações da comunidade geral, mediante autorização da coordenação e agendamento via canal institucional oficial, respeitados os horários de funcionamento e procedimentos padrões.

CAPÍTULO V DO ACERVO DO CENTRO ARQUEOLÓGICO

- **Art. 8.º** O Acervo do Centro Arqueológico da Unoesc será composto majoritariamente por patrimônio arqueológico local e regional do estado de Santa Catarina.
- **Art. 9.º** Todo o patrimônio arqueológico terá informações claras e precisas de acondicionamento e estocagem, assim como a indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção do material.
- **Art. 10** O Museu poderá se responsabilizar pela guarda e curadoria de acervos materiais e imateriais que não sejam patrimônios arqueológicos, desde que atendam aos objetivos do museu previstos neste Regimento
- **Art. 11** A constituição do acervo museológico pode se processar mediante:
 - I. Doações;
 - II. Legados de pesquisas;
 - III. Permuta;
- IV. Empréstimos.



(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

- **Art. 12** A inclusão de peças ao acervo ocorrerá após:
 - A cedência do efetivo direito de posse ou de propriedades, por meio da documentação de doação, testamentos e/ou documentação de empréstimo;
 - II. Aprovação da equipe técnica, levando em consideração os objetivos do Centro
 Arqueológico, a sua capacidade para assegurar a preservação e segurança;
 - III. As especificações de guarda e conservação serão descritas em procedimento específico, aprovadas pela Coordenação do Centro, em consonâncias com as normativas vigentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe do Centro Arqueológico, juntamente com a Pró-reitoria Acadêmica da Unoesc resolvidas pelo Reitor em última instância.
- Art. 14 Este Regimento entra em vigor nesta data.

Joaçaba/SC, 22 de junho de 2022.

Aristides Cimadon Presidente do Conselho Universitário da Unoesc